

Instrumento de medição de resultado – IMR

1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, previsto no “**item 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**” deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2 Da aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1.2.1 Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos primeiros cinco dias do mês subsequente ao período de avaliação;

1.2.2 Verificado o descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

1.2.3 Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado, através de adequação do pagamento, não será necessária a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

1.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/2017-MPDG/SEGES, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.3.1 Não produziu os resultados acordados;

1.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4 Dos indicadores para a aferição dos serviços e adequação do pagamento:

INDICADOR: Aferição da Prestação dos Serviços de Vigilância Orgânica	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Proporcionalidade ao atendimento das obrigações estabelecidas/constantes no Edital e seus anexos.
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial da UFFS.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução

	dos serviços especificados e avaliações da Tabela de Metas e Serviços a Cumprir após a data efetiva da entrega do veículo pronto.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>No início de cada mês serão avaliados todos os serviços concluídos dentro do mês anterior para cada ordem de serviço. O somatório de todas as avaliações será utilizado para compor o IMR do mês que está sendo avaliado.</p> <p>O número de critérios aferidos, conforme planilha anexa, mensalmente, refletirá o percentual de alcance da meta (%), ou a glosa pelo não atingimento.</p> <p>Após concluída a avaliação mensal pela fiscalização do contrato, será enviado para a contratada para ciência e concordância.</p> <p>Concluído o processo de avaliação, a contratada deverá emitir as notas fiscais de serviços e peças individualmente para cada ordem de serviço na proporção aferida pelo IMR.</p>
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura de serviços.</p> <p>b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura.</p> <p>c) 65% a 74,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura.</p> <p>d) 60% a 64,99% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.</p>
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal alusiva aos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e servis a cumprir.
Observações	<p>a) Para ajuste do pagamento não será necessário abertura de processo administrativo.</p> <p>b) Para aplicação da multa acima estabelecida, deverá ser instaurado processo administrativo, onde será garantido o contraditório e ampla defesa.</p> <p>c) O Instrumento de Medição de Resultado não restringe nem prejudica a aplicação de demais penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos.</p> <p>d) Não serão consideradas para fins de aplicação deste Instrumento situações caracterizadas como: desastres naturais ou eventos alheios a responsabilidade da contratada.</p>